



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 183/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **município de Crissiumal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n° 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARREPIADO ESCAVAÇÕES**, inscrita no CNPJ n° 07.166.730/0001-06, com sede na Rua Horizontina, n° 700, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **OMILTON HANNEL DUTRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 1060798211, CPF n° 711.832.990-87, residente e domiciliado na Rua Horizontina, n° 714, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n° 024/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido e na lei municipal 1.450/98, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina de retroescavadeira, destinado execução de escavação, remoção de terras, encascalhamento de entradas e pátios em propriedades rurais em diversas localidades do interior do município, de acordo com as especificações a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| ITEM | QTDE. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------|-------|---|---------------------|-----------------|
| 01 | De até 300 | Horas | Locação de até 300h (trezentas horas) máquina de retroescavadeira, ano de fabricação de no mínimo 2008, tracionada 4x4, em bom estado de conservação, incluindo as despesas com: operador devidamente habilitado com experiência profissional no ramo comprovável de no mínimo 02 anos, alimentação, deslocamento, equipamentos de segurança (EPIs), combustível diesel, peças e demais materiais ou acessórios necessários para a manutenção da máquina, para execução de escavação, remoção de terras, encasilhamento de entradas e pátios em propriedades rurais em diver- | R\$ 87,00 P/Hora | 26.100,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | nas localidades do interior do município; | | |
|--|--|--|---|--|--|

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) O licitante adjudicatário se compromete a executar os serviços de acordo com a necessidade do município e após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

b) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento do material objeto desta licitação.

c) Fica por conta e responsabilidade da contratada as despesas c/operador e manutenção total da máquina, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de segurança e transporte da máquina até os locais de trabalho.

d) O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, mediante laudo de vistoria e recebimento dos serviços prestados, emitido pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, mediante apresentação da fatura correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.601.0092.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

Cláusula Sétima

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, e no prazo, convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em es-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

pecial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 024/2013, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima quinta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 11 de julho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

TESTEMUNHAS